

## **PROPOSTAS DO CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA – CBO**

### **Comissão de Saúde Suplementar**

3ª Reunião para regulamentação da Lei 13.003/14 (04/11/2014)

Ref.: regulamentação dos índices de reajuste, regras de transição e contratos tácitos.

#### **Pontos para discussão sobre o conceito de ano-calendário:**

- a) Conforme melhor entendimento, o ano-calendário corresponde ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

#### **Pontos para discussão sobre o reajuste nos novos contratos:**

- a) Revogação do artigo 4º da Instrução Normativa 49/2012, para que reste definitivamente excluída a possibilidade de reajuste com base em percentual prefixado, variação pecuniária positiva ou fórmula de cálculo do reajuste;
- b) Vedação de indexação a qualquer índice que não seja de conhecimento público e não se encontre em plena vigência, excetuando-se destas hipóteses os hospitais conforme sugestão da Anahp;
- c) Vedação da utilização parcial do índice livremente convencionado;
- d) Expirado o prazo para livre convenção a ANS deverá determinar a indexação a um dos seguintes índices: IPCA/IBGE ou IGP-M/IBGE;

### **Pontos para discussão sobre o reajuste nos contratos em vigor:**

- a) Todos os contratos atualmente em vigência deverão ser plenamente adaptados a Lei 13.003/14 até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2015, especialmente no que se refere aos prazos de aniversário do contrato, para permitir a adequação, organização e fiscalização dos prazos determinados no art. 17-A, §3º, da referida lei;
  
- b) Expirados os 12 (doze) meses para a adaptação dos contratos atualmente em vigência, que seja determinado o aditamento contratual para que o aniversário dos contratos ocorra sempre em 1º de janeiro de cada ano, possibilitando assim sua plena adaptação aos prazos de reajuste e eventual intervenção pela agência reguladora. Caso contrário, poderiam ser criadas situações em que a ANS ficaria impossibilitada de intervir em virtude da data de aniversário do contrato não coincidir com o início do ano-calendário.

### **Pontos para discussão sobre os novos contratos no período de transição (2015):**

- a) Caso um contrato seja renovado no decorrer do ano de 2015 e fora do prazo estipulado na lei, o instrumento contratual se encontraria em um verdadeiro limbo face a impossibilidade da ANS intervir fora dos prazos determinados na lei 13.003/14;
  
- b) Nesta hipótese, sugerimos que a intervenção e aplicação do índice de reajuste pela ANS poderá ocorrer excepcionalmente após 90 dias do aniversário do contrato, independentemente de sua data e somente nos casos em que não haja consenso entre as partes, e até que este seja plenamente adaptado ao período de reajustes previsto na lei;

- c) Em qualquer caso, o contrato deverá ser aditado até dezembro de 2015 para permitir que o aniversário do contrato coincida sempre com o início do ano-calendário (ex.: janeiro de 2016).

**Pontos para discussão sobre a validação e adequação de contratos tácitos:**

- a) O artigo 17-A, *caput*, da Lei 13.003/14 veda de forma expressa os contratos tácitos;
- b) A validação dos contratos tácitos porventura existentes exacerba os poderes regulamentares da ANS, constituindo verdadeira ilegalidade por violação ao disposto no art. 17-A, *caput*, da Lei 13.003/14;
- c) A adequação dos contratos tácitos, por outro lado, não encontra impedimento a partir do momento em que seja celebrado contrato por escrito, cujas cláusulas observem integralmente as alterações promovidas pela Lei 13.003/14;
- d) A renovação dos contratos tácitos deverá ser contemplada de forma escrita, respeitando integralmente as alterações promovidas pela Lei 13.003/14.

**Pontos para discussão sobre o pagamento retroativo de valores no período em que ainda não houver sido fixado índice:**

- a) Em qualquer caso, sendo o reajuste aplicado após o início do ano-calendário, os valores retroativos deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que se fixar o índice.